

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 3057/2000

Emenda Substitutiva

Dê-se ao Art. 147, inciso I, inserção de § 14 no art. 167 na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973) do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano a seguinte redação:

“§ 14 São considerados atos sem conteúdo econômico, entre outros, os de indisponibilidade, arrolamento fiscal, abertura ou alteração de denominação de vias ou logradouro público, inserção ou alteração de numeração de unidade imobiliária, mudança de denominação de pessoa jurídica, demolição, casamento, alteração de nome por alteração de estado civil, transporte de ônus ou direitos e da rescisão de contratos de venda e compra de imóveis no âmbito do parcelamento do solo para fins urbanos (NR)”.

JUSTIFICATIVA

A atribuição de conteúdo econômico a determinado ato jurídico deve ser expressa, e não ocorrer por exclusão. Assim, o rol de um dispositivo como o ora enfocado deve ser, necessariamente, exemplificativo.

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)